



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 421 2211 e 421 2222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

CERTIFICADO e dou fé que o(a) presente encontra-se registrado no Livro de 1995.
sob n.º 08/95
Regente Feijó-SP
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

ELISMAR CARVALHO BETINI
Oficial Interno
REGENTE FEIJÓ - SP.

L E I Nº 1.757/95"

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º) Os débitos inscritos em dívida ativa, relativos a Taxa de Pavimentação Asfáltica e construção de guias e sarjetas, poderão ser liquidados em até 12 prestações mensais e iguais.
- Art. 2º) No pagamento do débito total será concedido desconto de 40% (quarenta por cento).
- Art. 3º) Os benefícios desta Lei poderão ser requeridos em até 30 dias após a publicação.
- Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 06 de abril de 1.995.

REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETARIO